PROJETO DE LEI Nº 242 / 2025

Dispõe sobre a divulgação e a publicação da agenda de compromissos públicos de agentes públicos do Executivo e recebimento de hospitalidades

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A agenda de compromissos públicos de agentes públicos do Executivo Municipal deve ser divulgada e publicada no portal eletrônico da Prefeitura de Salvador, indicando, no mínimo a data, horário, local, assunto e a identificação da pessoa natural, jurídica, representante ou do grupo de interesses.

Parágrafo único. São dispensadas de divulgação as hipóteses cujo sigilo seja imprescindível à salvaguarda e à segurança do agente público, da sociedade e do Município, devendo constar na agenda, expressamente, essa informação.

Art. 2º. Sujeita-se ao disposto nesta lei o agente público ocupante do cargo de:
I – prefeito(a) ou vice-prefeito(a);
II – secretário(a), subsecretário(a) ou secretário(a) adjunto;
III – presidente, vice-presidente, diretor(a) ou equivalente de autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedade de economia mista.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se compromisso público a atividade da qual o agente público participe em razão do cargo, da função ou do emprego que ocupe, abrangidas audiências públicas, viagens, reuniões, congressos, seminários, convenções, cursos, solenidades, fóruns, conferências e similares.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá registrar e publicar em portal eletrônico da Prefeitura de Salvador hospitalidade e presente recebido de agente privado, em decorrência do mandato, do cargo, da função ou do emprego público que exerça ou ocupe ou de atividades que exerça como agente público, incluindo, no mínimo a data, bem,

serviço ou vantagem de qualquer espécie recebidos, o valor estimado e a identificação do agente privado ofertante.

Art. 5º. O compromisso público realizado sem agendamento prévio deverá ser registrado e publicado no prazo de 7 (sete) dias corridos, contado da data de sua realização.

Parágrafo único. A retificação ou a complementação de compromisso público previamente agendado observará o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º. O Executivo poderá desenvolver sistema eletrônico específico para armazenamento, controle e divulgação das informações de que trata esta lei, nos moldes do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal (e-Agendas), previsto no Decreto Federal 10.889 de 9 de dezembro de 2021.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 03 de junho de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A transparência na gestão pública é um dos pilares fundamentais para a construção de uma administração eficiente, democrática e participativa. A divulgação da agenda de compromissos oficiais das principais autoridades do Executivo Municipal representa um passo importante na garantia do acesso da população às informações sobre a condução dos assuntos públicos, fortalecendo o princípio republicano da publicidade dos atos administrativos.

Ao tornar pública a agenda oficial, assegura-se à sociedade o direito de acompanhar de forma clara e objetiva as ações do chefe do Executivo municipal, possibilitando que os cidadãos, a imprensa e os órgãos de controle fiscalizem e analisem a coerência entre os compromissos assumidos e os interesses coletivos. A transparência nesse aspecto previne eventuais conflitos de interesses, promove a integridade na gestão e amplia a confiança da população na administração municipal.

Além disso, a divulgação da agenda permite uma maior interação entre a gestão e a sociedade civil, possibilitando que entidades, associações e cidadãos possam dialogar de maneira mais direta e eficaz com a prefeitura, contribuindo com sugestões e participando do processo de tomada de decisões que afetam a vida da comunidade.

No âmbito Federal, desde 2021 a agenda de compromissos públicos é divulgada nos termos do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal (e-Agendas), conforme Decreto 10.889 de 9 de dezembro de 2021, que divulga disciplina e organiza os compromissos oficiais da Presidência da República e demais órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Ao nível das capitais, Belo Horizonte também implementou sistema transparente de publicização da agenda de compromissos oficiais das principais autoridades municipais (Lei Municipal 11.454/2023), centralizando de forma eficaz todas as agendas no site https://prefeitura.pbh.gov.br/agendadeautoridades

Diante do exposto, este projeto de lei visa instituir a obrigatoriedade da publicação da agenda de compromissos oficiais do Executivo Municipal no portal institucional da Prefeitura e em

outros meios de comunicação acessíveis à população, garantindo clareza, periodicidade e acessibilidade na divulgação das informações. Dessa forma, reforçamos os princípios da transparência, da participação cidadã e da boa governança, consolidando uma administração pública mais aberta e comprometida com os interesses da coletividade.

Salvador, em 03 de junho de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA